



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

RESOLUÇÃO nº 025, de 19 de novembro de 2.004

Normatiza o funcionamento dos programas stricto sensu nas modalidades de mestrado profissionalizante, mestrado acadêmico e doutorado, no âmbito da Uniplac e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com deliberação do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI / CONSEPE, em 19 de novembro de 2.004 (Ata nº 011-04).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada normatização interna cuja íntegra é parte integrante da presente resolução, do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uniplac, nas modalidades de mestrado profissionalizante, mestrado acadêmico e doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 19 de novembro de 2.004

Nara Maria Kuhn Göcks

Reitora

Normas gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á na forma de:

- I – Mestrado: Profissionalizante e Acadêmico.
- II – Doutorado.

§ 1º Entende-se por Mestrados Profissionalizante os programas orientados para formação de pesquisadores e docentes para o exercício de atividades em Instituições Privadas e Públicas, com ênfase em estudos e técnicas diretamente voltados ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, com foco em atividades voltadas para o mercado.

§ 2º Entende-se por Mestrados Acadêmicos aqueles orientados para programas de formação de pesquisadores e docentes no âmbito das instituições Universitárias e Institutos de Pesquisa em geral, com ênfase em estudos e técnicas diretamente voltados ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional com foco nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 2º- Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão planejados, oferecidos e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* somente poderão ser divulgados e iniciados após a conclusão dos trâmites legais de criação e autorização dos colegiados internos da UNIPLAC, e mediante comunicação oficial ao Conselho Estadual de Educação, com posterior pedido de reconhecimento ao mesmo órgão.

§ 2º O pedido de reconhecimento junto à CAPES, quando considerado pertinente, deverá ser requerido depois de cumprido o procedimento anotado no parágrafo antecedente e de acordo com os prazos e normas definidos na legislação em vigor.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade poderão ser realizados, também, através de convênios firmados com outras Instituições, sendo que no instrumento deverá ficar estabelecida a legislação interna de qual das conveniadas regulará a execução do Programa.

Capítulo II **Das Condições de Oferta**

Art. 4º Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão que, obrigatoriamente, possuir Regimentos Internos de funcionamento aprovados pelo CONSUNI / CONSEPE antes do início das matrículas, sendo que as condições de oferta e procedimentos acadêmicos deverão ser formalmente informados aos discentes selecionados e admitidos, em especial, que a validade nacional do diploma a ser expedido estará condicionada ao reconhecimento do programas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º O regimento interno a que se refere o artigo anterior deverá atender o estabelecido em Ato Normativo expedido pela PROPEPG.

Art. 6º Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estar orientados, necessariamente, segundo as seguintes diretrizes básicas:

- I. Atividades que integrem o *stricto sensu* com a graduação especialmente relacionadas aos estágios supervisionados, aos trabalhos de conclusão de curso e à iniciação científica.
- II. Atividades que integrem o *stricto sensu* com o *lato sensu*, especialmente relacionadas às monografias.
- III. Relação com as linhas de pesquisa da Universidade.
- IV. Criação e consolidação de grupos de pesquisa correlacionados ao programa.
- V. Integrarem-se com atividades de extensão, especialmente as relacionadas a grupos de estudos, grupos de discussões, debates, seminários, painéis e simpósios.
- VI. Preverem o estímulo à produção científica, materializada especialmente em publicações em revistas, periódicos científicos e publicação de obras.

Art. 7º - Os programas de Mestrado e Doutorado deverão ter, respectivamente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em atividades de ensino e pesquisa aos quais devem ser acrescidos 06 (seis) créditos para a dissertação e 12 (doze) créditos para a tese, conforme art. 62 da Resolução nº 001/2001/CEE/SC.

§ 1º Cada crédito corresponde a, no mínimo, 15h/a (quinze horas/aula).

§ 2º É permitida a celebração de convênios entre Instituições de Educação Superior / pesquisa para que docentes e discentes possam ser autorizados a realizar atividades de ensino e/ou pesquisa fora da sede do programa, no país ou no exterior, desde que sejam garantidas as condições para tais atividades.

Art. 8º - O Corpo Docente dos programas de Mestrado e Doutorado será composto por professores doutores com titulação reconhecida, de acordo com a legislação vigente, e carga horária mínima de 30 horas-aula semanais, assim distribuídas:

1. Mínimo de 10 horas-aula à coordenação de grupo de pesquisa.
2. Mínimo de 04 horas-aula com atividade de graduação.
3. Mínimo de 02 horas-aula com atividade de pós-graduação em nível de *lato sensu*.
4. 14 horas-aula à disposição de outras atividades do programa *stricto sensu*,

conforme PIT (Plano Individual de Trabalho) do docente.

Parágrafo único - O grupo de pesquisa a que se refere o inciso I deste artigo deverá envolver, pelo menos, 02 (dois) mestres que lecionam ou orientam monografia no *lato sensu* com 04 horas-aula semanais, 02 (dois) especialistas que lecionam ou orientam Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação com 02 horas-aula semanais, 02 (dois) alunos de Especialização e 02 (dois) alunos em Iniciação Científica com 22 horas-aula semanais.

Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - A Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação baixará, quando se fizerem necessárias, as instruções ao pleno cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, facultada a apreciação pelo CONSUNI, em caso de interesse da parte, como última instância de decisão, atendidos os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 3º do Regimento Geral da Uniplac.

**(Normas aprovadas em 19/11/04 pelo Consuni-Consepe – Parecer nº 1031
e Resolução nº 025)**